



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE
IGARATINGA PREVIGARA**

Praça Manoel de Assis, n.º 272 - Centro - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000
CNPJ 06.313.288/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 01/2024

TIPO: MENOR PREÇO - GLOBAL

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA, com sede na Praça Manoel de Assis, 272, centro, Igaratinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.313.288/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Júlio Cezar Ferreira da Silva, inscrito sob o CPF n.º 069.022.776-05.

CONTRATADA: SOMA - NÚCLEO DE ENGENHARIA, MEDICINA E BEM ESTAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.995.652/0001-16 sediada na AV Lima Guimarães, n.º 653, bairro Centro, Pitangui - MG, neste ato representado por seu sócio administrador, Guilherme da Silva Batista, inscrito no CPF sob o n.º 070.126.206-62.

REGIME DE EXECUÇÃO: Contratação por tarefa

CONTRATO: As partes acima identificadas, celebram o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de realização perícias médicas em beneficiários do PREVIGARA, para fins de concessão de aposentadoria por invalidez, consoante com o Documento de Formalização de Demanda n.º 011/2024 e proposta financeira apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 11 de abril de 2024 e término em 10 de abril de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2 Antes da formalização do Termo Aditivo, será verificado a regularidade fiscal mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emissão das seguintes certidões negativas e juntá-las ao respectivo Termo:

2.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

2.2.2 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

2.2.3 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;

Guilherme da Silva Batista
Eng. Amb. Seg. do Trabalho
CREA Nº 2.149-D



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE
IGARATINGA PREVIGARA**

Praça Manoel de Assis, n.º 272 - Centro - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000
CNPJ 06.313.288/0001-30

2.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que será pago por perícia médica o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pelo fiscal dos serviços;

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATADO**, a Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, até o último dia útil de cada mês em que ocorreu a prestação de serviços.

4.3. O pagamento devido pelo **CONTRATADO** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.4. Sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal/fatura, o **CONTRATADO** deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.1 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

4.5. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser atualizado com base no índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que vir substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados na sede da **CONTRATADA** ou outro local compatível, desse que autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente contrato, caso haja prorrogação, poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com aplicação do índice oficial INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo, cuja a data base será a da estimativa da despesa deste Processo de Dispensa.

6.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;

Guilherme da Silva Batista
Eng. Amb. Seg. do Trabalho
CREA MG 12149-D



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE
IGARATINGA PREVIGARA**

Praça Manoel de Assis, n.º 272 - Centro - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000
CNPJ 06.313.288/0001-30

- 7.2. Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes, durante a vigência do contrato.
- 7.3. Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.
- 7.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- 7.5. Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.
- 7.6. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Processo, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 7.7. Efetuar as perícias médicas na sede da **CONTRATADA** ou outro local compatível, desde que autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 8.3. Pagar os valores devidos à **CONTRATADA** no prazo e nas condições contratuais.
- 8.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 8.6. Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.6. Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato.
- 8.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 8.8. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

Guilherme da Silva Batista
Eng. Amb. Seg. do Trabalho
CREA MG 140949-D



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE
IGARATINGA PREVIGARA**

Praça Manoel de Assis, n.º 272 - Centro - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000
CNPJ 06.313.288/0001-30

9.3. Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato decorrente deste Processo será realizada pelo Superintendente do Instituto, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização dos serviços será realizada pela servidora Débora de Cássia Silva Rodrigues, podendo ser substituído mediante designação do Superintendente.

10.3. O **CONTRATANTE** reserva o direito de não receber serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

10.4. A **CONTRATADA** deverá garantir a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.

10.5. O acompanhamento e a fiscalização do **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global mensal;

11.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global mensal, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na

Guilherme da Silva Batista
Eng. Amb. Seg. do Trabalho
CREA MG 122.149-D



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE
IGARATINGA PREVIGARA**

Praça Manoel de Assis, n.º 272 - Centro - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000
CNPJ 06.313.288/0001-30

cláusula anterior.

12.1.2. Impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.1.5. Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e outras aplicáveis no caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.00001.2001.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

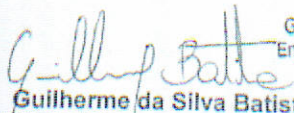
Igaratinga/MG, 19 de abril 2024.

JULIO CEZAR
FERREIRA DA

SILVA:06902277605

Assinado de forma digital por
JULIO CEZAR FERREIRA DA
SILVA:06902277605
Dados: 2024.04.19 12:27:48
-03'00

Júlio César Ferreira da Silva
Presidente - PREVIGARA
CONTRATANTE


Guilherme da Silva Batista

Guilherme da Silva Batista
Eng. Amb. Seg. do Trabalho
CREA MG 142349-D

SOMA - NÚCLEO DE ENGENHARIA, MEDICINA E BEM ESTAR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Deborah de Jesus S. Rêgo*
CPF: 051.127.716-40

Nome: *Antônio Cristiano Ribeiro Machado*
CPF: 003.827.686-18